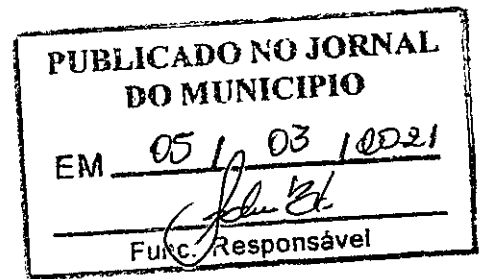




*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro*



**DECRETO Nº 09/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

*INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE  
AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NA FORMA  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante os procedimentos fixados neste Decreto, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros nomeados através de portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente todos os membros serem servidores efetivos.

**§ 1º** Pelo menos um membro da comissão deverá ser profissional de nível superior devidamente inscrito no CREA e/ou CAU, o qual deverá ser nomeado como Presidente da Comissão.

**§ 2º** O mandato da Comissão será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

**§ 3º** Os membros da Comissão poderão ser destituídos por conveniência, oportunidade e, ainda por critério discricionário da Administração.

**§ 4º** Em caso de férias ou na arguição de impossibilidade de participar na elaboração de laudo de avaliação, poderá haver substituição de algum membro da Comissão e, este membro após realizada a referida substituição deverá participar do processo até sua conclusão.

**§ 5º** A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração.



**Art. 3º** Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

**I** – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, cartórios de registro de imóveis, avaliadores e demais profissionais idôneos;

**II** – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

**III** – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

**IV** – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

**V** – A valorização imobiliária;

**VI** – Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com os parâmetros estabelecidos no inciso II deste artigo, não se excluindo as normas técnicas do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, caso necessário.

**Art. 4º.** São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação:

**I** – Avaliar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros.

**II** – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder público.

**III** – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para fins de desapropriação.

**IV** – Avaliar imóveis, objetos de locação pela Administração Pública, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor de mercado imobiliário.

**V** – Elaborar laudo de vistoria tanto para recebimento ou entrega dos imóveis, objeto de locação pela Prefeitura.

**VI** – Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local nas hipóteses deste artigo.

**VII** – Elaborar laudo de avaliação, detalhando as condições e características do imóvel para respaldar o município quanto ao real valor de mercado.

**Art. 5º.** A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

**Art. 6º.** Os serviços de avaliação aos quais se refere este Decreto serão prestados sem ônus aos cofres municipais, sendo utilizados profissionais do próprio quadro funcional.

Art. 7º. A Comissão se reunirá em local, dia e hora designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

Art. 8º. Em caso de desapropriação por via judicial, o membro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deste Município, inscrito no CREA e/ou CAU, que atuar/atuou na fase administrativa poderá atuar também na análise do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Poder Judiciário, caso seja necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE MARÇO DE 2021.**

*José Pedro da Silva*  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**